

A situação dos Poderes

Ives Gandra da Silva Martins -
Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR NELSON PINHEIRO FRANCO, EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DR. PAULO FROTIN, DIGNAS AUTORIDADES PRESENTES, MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES:

O dia de hoje é de festa e reflexão. A classe dos advogados alegra-se ao ver dois de seus mais brilhantes causídicos do passado e magistrados do presente ingressarem no Tribunal de Justiça, abrilhantando, com sua cultura, serenidade e experiência, o já magnífico corpo de desembargadores que compõem a mais importante Casa de Justiça Estadual do país.

Os Desembargadores Nelson Schiesari e José Carlos de Moraes Salles, o primeiro eminente membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, conhecido professor universitário e administrativista de renome internacional, com seu livro "Direito Administrativo" já em 4ª edição, e o segundo meu colega de classe, brilhante jurista e autor de valiosas monografias de estudo e citação obrigatórios por advogados, promotores e juizes, representam, em verdade e nos dias que correm, a certeza de que a tradição deste Tribunal, em estar sempre constituído pelas mais expressivas inteligências jurídicas do país, continua preservada.

Passa o mundo atual por relevante onda neo-liberal. A falência do Estado empresário, nas economias de mercado, e a impotência da assunção dos meios produtivos pelo Governo, nas economias inteiramente planejadas, estão levando a profunda reflexão do papel do Estado na Economia e da importância da separação dos poderes na realidade atual.

O fortalecimento do Estado interventor, na busca do denominado "Welfare State", coincidiu, por necessidades pertinentes à sua alocação de novas funções, à hipertrofia do Poder Executivo, com conseqüente redução das atribuições destinadas ao Poder Legislativo e Judiciário. Tais Poderes só continuam paritariamente distribuídos nos países em que tal hipertrofia não se deu, exemplo relevante, neste período, sendo o dos Estados Unidos e do Japão.

O desencanto provocado pelo Keynesianismo, cujas teorias desde a crise do petróleo em 1973 estão sofrendo profunda revisão conceitual, posto que o planejamento macroeconômico, privilegiado a condução e participação estatal na economia, terminou por descompassar o exercício tripartido dos poderes em todos os países que o adotaram na prática, permitiu a compreensão de que certas leis naturais regem as Ciências Sociais, como o Direito, a Economia, a Sociologia e que as equações matemáticas, no máximo, podem servir como exercícios acadêmicos sofisticados, mas que são incapazes de alterar as tendências próprias da natureza humana. E que tais ciências são, necessariamente, ciências psicosociais e sempre que a natureza das coisas é alterada por força dessa pretendida cibernética finalística, os objetivos são deturpados, os meios se transformam em fins e a rota de colisão resulta por inviabilizar as mais brilhantes soluções de gabinetes, por dissociadas da realidade.

A outorga dos últimos prêmios Nobel de Economia a cientistas nitidamente neo-liberais, francamente opositores da excessiva participação do Estado no processo produtivo e favoráveis à maior liberdade de atuação do ser humano,

demonstra, inequivocamente, que o mundo inteiro se direciona nesta redução do papel do Estado, que deve fazer o que sabe fazer e não deixar de fazer o que sabe fazer para tentar fazer o que não sabe

À evidência, o fracasso notório do Estado empresário em todo o mundo, nas economias ocidentais e socialistas, está determinando também o refluir das forças do Executivo e o recompasso entre os três poderes, visto que são apenas equilibradas, na medida em que a eliminação da interferência de um sobre o outro não se coloque apenas em normas constitucionais programáticas, mas no real vivenciar de sua atuação.

Montesquieu, ao idealizar a separação dos poderes, a partir do exemplo britânico e das lições de Locke, fê-lo por não acreditar na natureza humana. Os poderes têm que se auto-controlar, reduzindo a tendência inata do ser humano, que, ao assumí-los, confunda os direitos de delegação com seus próprios direitos, e, no tempo, não distingue o que está fazendo por representação do que faz em benefício próprio.

Por essa razão, vislumbrou tal separação, atribuindo, embora em trechos não suficientemente interpretados, ao Poder Judiciário a função mais relevante. Muitos tendem a descobrir em Montesquieu uma função menor do Poder Judiciário, de rigor por não desvendarem, em suas explicações sobre o Poder Judiciário, ser o único com capacidade de julgar os demais. O idealismo hegeliano, alicerçado nas lições de Montesquieu mas cosmetizado por um otimismo injustificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ

sobre a natureza humana, terminou por prejudicar um pouco a visão do genial jusfilósofo francês que atribuía o mais importante papel, na separação dos poderes, ao poder capaz de julgar os demais.

A recente onda neo-liberal que sopra sobre o mundo da atualidade penetrando inclusive as frias cortinas dos países socialistas, acarreta, portanto, como consequência indissociável, a redução dos poderes do Executivo e o ressurgimento daqueles atribuídos ao Legislativo e, principalmente, ao Judiciário.

No Brasil, não obstante a atual Constituição ter sido orientada para essa filosofia neo-liberal, seus mecanismos, todavia, fortaleceram de tal forma o Poder Executivo que os demais poderes apenas exerceram suas funções, condignamente, por força e mérito de seus integrantes, mormente o Poder Judiciário, cuja excelência dos magistrados superou, nos limites do incalculável, as insuficiências dos recursos financeiros que lhe eram atribuídos.

A atualidade, entretanto, descortina novos horizontes e os dignos, competentes e serenos julgadores que, excepcionalmente, se houveram no passado, terão maiores razões para ingressar,



**IND. E COM. DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
«BRASIL 2000» LTDA.**

Cumprimenta-se com as autoridades do Poder

de forma altaneira, no histórico tempo de revisão de identidade da nação brasileira.

E por essa razão que só pode a classe dos advogados alegrar-se, no dia de hoje, quando dois de seus mais combativos membros pretêritos adentram a augusta Casa de Justiça do Estado de São Paulo, exemplo de imparcialidade e superior sentido patriótico.

O Tribunal de Justiça de nosso Estado, que nos mais difíceis momentos por que passou a nacionalidade, sempre se houve com imaculada postura, superior interpretação do Direito e particular e serena audácia, recebe hoje para seus quadros de eméritos juristas e eminentes julgadores, duas expressões maiores do mundo jurídico brasileiro. Todos ganham com a assunção dos dois ilustres desembargadores. O Tribunal de Justiça, a classe dos advogados, o Ministério Público, o Estado de São Paulo e o Brasil. Mais do que isto ganha o Direito, que, em última análise, por ser mais do que a lei, é a forma natural que o homem descobriu para viver em sociedade. E o verdadeiro Direito, como diziam Izquierdo e Hervada, em seu "Compêndio de Direito Natural", é definido como a "Ordem Social Justa".

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Presidente

CAFÉ PACAEMBU

Saúda o Poder Judiciário da Comarca

Av. Centenário, 320 - Distrito Industrial - Fone 41-1069 -
Vargem Grande do Sul - SP



IMAF
Indústria de Máquinas Agrícolas
Fonseca Ltda.

*Congratula-se com as autoridades do Poder Judiciário da
Comarca de Vargem Grande*

Avenida Centenário, 585 - Parque Industrial -
Telefone: (0196) 41-1775 - 41-1734 - Caixa Postal, 98 -
CEP. 13.880 - Vargem Grande do Sul - SP

TRANSAGAC

PERITO E PERÍCIAS

Sebastião Edison Cinelli - perito

- A prova do sangue, quando encontrado sob a forma de manchas secas ou não, como vestígios em roupas, peças, nos pisos de qualquer natureza, etc, tanto da vítima como de suspeitos, pode ser extremamente importante em estabelecer a possibilidade de culpa ou inocência de alguém sob suspeita de crime;

* - Ao homem de laboratório cabe determinar se certa mancha é de sangue e, se for o caso, se é sangue humano e seu tipo, etc;

* - Estas manchas, antes de serem removidas devem ser fotografadas e descritas seu suportes;

* - As orientações e pesquisas das origens das manchas visando a determinação de sangue, podem ser realizadas segundo os métodos conhecidos da seguinte forma: genéricas - reagentes de Kastle-Meyer, de Adler, ou outros; genéricas de certeza de sangue: reagente de Teichmann; provas específicas para sangue humano: método de Vacher, Sulton e colaboradores modificados pelo dr. E. Silveira; ensaios tipológicos: método de Holzer etc, além de poder ser realizados estudos de provas regionais do sangue, da mesma forma que os pelos e cabelos.

* - Como se observa, o curioso, o leigo e o não especialista jamais poderão realizar tais exames, muito menos empregar a solução de água oxigenada, que apenas prova tratar-se de mancha orgânica de qualquer natureza: saliva, fruta ou qualquer outra substância, pelo desprendimento de oxigênio em forma de borbulhamentos - cuidado com estes tipos.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

*Saúda o Poder Judiciário da Comarca de
Vargem Grande do Sul*

Rua Major Corrêa, 505 - Centro - Fone 41-1762 -
Vargem Grande do Sul